



PRR

Plano de Recuperação
e Resiliência

REGRAS DE ELEGIBILIDADE DE DESPESAS

«INDÚSTRIA 4.0»

ÍNDICE

GLOSSÁRIO DE SIGLAS	3
CONCEITOS E DEFINIÇÕES	4
1. ENQUADRAMENTO	5
2. ELEGIBILIDADE TEMPORAL	6
3. ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS E RESPETIVAS EVIDÊNCIAS	7
3.1 DESPESAS ELEGÍVEIS	7
3.1.1. EQUIPAMENTOS E COMPONENTES	8
3.1.2. EQUIPAMENTOS E SOFTWARE	8
3.1.3. AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ENGENHARIA	9
3.2 DESPESAS NÃO ELEGÍVEIS	9
4. TAXA DE FINANCIAMENTO	10
5. ALTERAÇÃO DO PROJETO	10
6. CONTABILIDADE ORGANIZADA	10
7. DUPLO FINANCIAMENTO	11
8. COMUNICAÇÃO E PUBLICITAÇÃO DO APOIO	11
9. DOSSIER DO PROJETO	11
9.1. CONSERVAÇÃO E FORMATO DOS DOCUMENTOS	11
9.2. ESTRUTURA DE ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DA OPERAÇÃO/PROJETO	12
9.3. ACESSO AO LOCAL	12

CONTROLO DE VERSÕES

Versão	Data	Descrição de Atualização
V1	20JUN2024	Versão Inicial - Regras de Elegibilidade de Despesas «Indústria 4.0»

GLOSSÁRIO DE SIGLAS

Sigla	Nome
AAC	Aviso de Abertura de Concurso
BF	Beneficiário Final
BI	Beneficiário Intermediário
CC	Contabilista Certificado
EMRP	Estrutura de Missão Recuperar Portugal
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
PME	Pequenas e Médias Empresas
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
PTA	Pagamento a Título de Adiantamento
PTR	Pagamento a Título de Reembolso
PTRF	Pagamento a Título de Reembolso Final
OT	Orientação Técnica
ROC	Revisor Oficial de Contas

CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Ativos corpóreos - os ativos constituídos por terrenos, edifícios e instalações, máquinas e equipamentos;

Ativos incorpóreos - os ativos sem materialização física ou financeira, como patentes, licenças, saber fazer ou outros tipos de propriedade intelectual;

Beneficiário Final (BF) - entidade responsável pela implementação e execução física e financeira do investimento, beneficiando de um financiamento do PRR através do apoio concedido por um “Beneficiário Intermediário”;

Beneficiário Intermediário (BI) - entidade pública globalmente responsável pela implementação física e financeira de uma reforma e ou de um investimento inscrito no PRR, mas cuja execução é assegurada por entidades terceiras por si selecionadas;

Empresa - qualquer entidade que, independentemente da sua forma jurídica, exerce uma atividade económica, através da oferta em concorrência de bens ou serviços no mercado;

Início dos trabalhos - quer o início dos trabalhos de construção relacionados com o investimento, quer o primeiro compromisso firme de encomenda de equipamentos ou qualquer outro compromisso que torne o investimento irreversível, consoante o que acontecer primeiro;

PME - micro, pequenas e médias empresas na aceção da [Recomendação 2003/361/CE da Comissão Europeia](#), de 6 de maio, relativa à definição de micro, pequena e média empresa, que disponha da Certificação Eletrónica, prevista no [Decreto -Lei n.º 372/2007](#), de 6 de novembro, na sua redação atual, obtida através do sítio do IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. (IAPMEI, I. P.).

1. ENQUADRAMENTO

Este documento visa prestar apoio aos beneficiários finais (BF) - promotores da Indústria 4.0 - no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), de forma a esclarecer e clarificar os processos de acompanhamento do investimento.

Inserida na Componente 16 do PRR - Empresas 4.0 - na dimensão Transição Digital, a medida «Indústria 4.0» tem como objetivo apoiar projetos de investigação industrial, desenvolvimento experimental e de inovação organizacional e de processos, que se materializem em investimentos na implementação integrada de soluções tecnológicas de indústria 4.0, em processos industriais, com incorporação de tecnologias digitais avançadas.

Em específico, esta medida visa apoiar projetos de investimento que demonstrem a aplicação de tecnologias digitais avançadas na transformação de processos ou operações industriais pré-existent, que se enquadrem, pelo menos, num dos seguintes domínios de ação:

1. Transição digital dos processos operacionais, incluindo a produção e a gestão e o planeamento logísticos.
2. Soluções para armazenamento, gestão e tratamento avançados de dados.
3. Soluções de inteligência artificial aplicadas ao processo de produção.
4. Representações digitais e modelização virtual (gémeos digitais), simulação e modelização industrial.
5. Esboço e fabrico aditivo.
6. Projetos de realidade aumentada, realidade virtual e visão artificial aplicados aos processos.
7. Robótica colaborativa e cognitiva, interface homem-máquina, sistemas de ciberfísica.
8. Sensores e eletrónica avançada, Internet das coisas, soluções de computação em nuvem e periférica.
9. Infraestruturas de rede, comunicação e computação avançada associadas a processos.
10. Software inovador, interoperabilidade dos sistemas.

Neste contexto, é focada nos objetivos e desafios da “Transição Digital” pelo que deve ser considerado que toda a despesa inerente aos investimentos e reformas contribui a 100% para os objetivos desta dimensão, e em especial os investimentos “TD-C16-i04 – Indústria 4.0”

A elegibilidade das despesas, no âmbito da Indústria 4.0 decorre da alínea i) do Anexo I do Regulamento do Sistema de Incentivos «Empresas 4.0» da Portaria 135-A/2022, de 1 de abril, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 43/2023, de 10 de fevereiro e pela Portaria n.º 396-B/2023, de 27 de novembro, bem como do ponto 7.1 do Aviso de Abertura de Concurso (AAC).

A elegibilidade das despesas não dispensa a consulta do enquadramento regulamentar aplicável, nomeadamente:

- Aviso [n.º 01/C16-i04/2023](#), Concurso para a apresentação de candidaturas para desenvolvimento de projetos no âmbito da medida *Indústria 4.0*;
- [Orientações Técnicas da Recuperar Portugal](#) - Orientações técnicas do PRR;
- [Portaria n.º 135-A/2022](#) de 1 de abril de 2022, na sua atual redação (Anexo I) - Regulamento do Sistema de Incentivos «Empresas 4.0» que prevê promover e apoiar financeiramente projetos que visem a modernização do modelo de negócio das empresas como a medida da Indústria 4.0;
- [Regulamento \(UE\) Nº 651/2014](#) da Comissão de 16 de junho 2014, na sua atual redação - Regulamento Geral de Isenção por Categoria (RGIC) no qual determina as categorias de auxílios estatais horizontais;
- [Regulamento \(UE\) n.º 1407/2013 da Comissão](#) de 18 de dezembro de 2013- Regulamento que clarifica os auxílios de *minimis*, alterado pelo [Regulamento \(UE\) nº2023/2831](#) da Comissão de 13 de dezembro de 2023;
- Outros regulamentos:
 - Regulamento (UE) 2014/651, da Comissão, de 16 de junho de 2014, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, na sua atual redação
 - [Regulamento \(UE\) 2021 /241](#) do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021 que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência;
 - [Regulamento \(UE\) 2021/694](#) do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de abril 2021 que cria o Programa Europa Digital e revoga a [Decisão \(UE\)2015/2240](#) de 25 novembro de 2015;
 - [Regulamento Delegado \(UE\) n.º 480/2014](#), de 3 de março 2014- Estabelece as seguintes disposições que completam o [Regulamento \(UE\) nº 1303/2013](#);
 - [Regulamento \(UE\) 2021/695](#) do Parlamento Europeu e do Conselho de 28 de abril de 2021- Estabelece o Horizonte Europa que define as regras de participação e difusão no que respeita às ações indiretas no âmbito do Programa - Quadro de Investigação e Inovação.

2. ELEGIBILIDADE TEMPORAL

Os projetos deverão ter início no prazo de seis meses após data da comunicação da decisão de aprovação, salvo motivo não imputável ao beneficiário e aceite pelo IAPMEI, e ter uma duração máxima de 18 meses a contar da data da primeira fatura imputável ao projeto, podendo a mesma ser prorrogada em casos devidamente fundamentados e autorizados pelo IAPMEI.

São elegíveis as despesas assumidas a partir da data da submissão da candidatura, não podendo ser iniciados os trabalhos do projeto antes dessa data, conforme previsto na alínea b), nº 1, artigo 8º, da Portaria 135-A/2022, de 1 de abril, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 43/2023, de 10 de fevereiro e pela Portaria n.º 396-B/2023, de 27 de novembro.

O projeto deve estar concluído até 31 de dezembro de 2025, exceto as despesas incorridas com a Certificação do Investimento (despesas certificadas pelo ROC, CC ou responsável financeiro) apresentadas em sede de pedido de pagamento final (PTRF), que deve ser solicitado pelo beneficiário no prazo máximo de 90 dias após a data da conclusão do projeto, considerando esta como a data da última fatura imputável ao projeto.

3. ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS E RESPETIVAS EVIDÊNCIAS

3.1 DESPESAS ELEGÍVEIS

A elegibilidade das despesas decorre do seu enquadramento nas regras nacionais e europeias aplicáveis, devendo as aquisições de bens e serviços ser efetuadas em condições de mercado e a entidades fornecedoras com capacidade para o efeito.

São despesas elegíveis as relacionadas diretamente com a realização dos objetivos e tecnologias digitais avançadas descritas no enquadramento, nomeadamente:

- Aquisição de equipamentos e componentes
- Aquisição de software, incluindo os custos iniciais de subscrição de *Software as a Service* durante 12 meses
- Aquisição de serviços de consultoria e engenharia essenciais à integração das soluções
- Despesas com a intervenção de contabilistas certificados ou revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento, não podem exceder 2.500 euros.

Nos termos do nº 4, do artigo 9º da Portaria 135-A/2022, de 1 de abril, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 43/2023, de 10 de fevereiro e pela Portaria n.º 396-B/2023, de 27 de novembro, os custos elegíveis assentam numa base de custos reais.

As despesas são elegíveis para financiamento se comprovadas por faturas/recibos ou por documentos contabilísticos de valor equivalente, de acordo com as seguintes condições gerais de elegibilidade:

- i. As despesas foram efetivamente incorridas pelo BF;
- ii. As despesas foram incorridas no período de realização do serviço prestado, conforme estabelecido no contrato de financiamento;

- iii. As despesas foram incorridas com a realização de atividades do serviço prestado e foram necessárias para sua implementação;
- iv. As despesas foram declaradas numa das rubricas de despesa previstas no Formulário de Pedido de Pagamento constante da *Consola IAPMEI Incentivos PRR*;
- v. As despesas são identificáveis e verificáveis, foram registadas nas contas do BF de acordo com as normas contabilísticas aplicáveis e com as práticas usuais de contabilidade de custos do BF;
- vi. As despesas cumprem as regras nacionais e europeias aplicáveis, devendo as aquisições de bens e serviços, ser efetuadas em condições de mercado e a entidades fornecedoras com capacidade para o efeito;
- vii. Os custos incorridos com investimentos intangíveis, só são considerados despesas elegíveis, caso fique demonstrado que foram adquiridos em condições de mercado e a terceiros não relacionados com o adquirente.

As evidências técnicas, contabilísticas e financeiras, que comprovem a realização do(s) serviço(s) prestado(s) pelo projeto, devem constar no [Dossier do Projeto](#) que, para além de ser obrigatório e assumir o formato digital, permitirá a qualquer altura, comprovar a sua boa execução.

As despesas elegíveis podem ser enquadráveis nas seguintes rubricas:

3.1.1. EQUIPAMENTOS E COMPONENTES

São elegíveis os custos de aquisição de máquinas, equipamentos, e outros ativos tangíveis, especificamente para o projeto.

Deverá haver evidências do processo prévio à decisão de aquisição (ex. consultas ao mercado, orçamentos, contratos, notas de encomenda, etc.), bem como as guias de entrega.

3.1.2. EQUIPAMENTOS E SOFTWARE

São elegíveis custos de aquisição de equipamento informático, incluindo o software necessário ao seu funcionamento.

As aquisições de software deverão estar suportadas por um contrato de prestação de serviços, com as funcionalidades do software /módulos e/ou das respetivas licenças.

Deverá haver evidências do processo prévio à decisão de aquisição (ex. consultas ao mercado, orçamentos, contratos, notas de encomenda, etc.).

Em linha com a prioridade europeia de transição digital, são elegíveis entre outros, os custos associados à domiciliação de aplicações, adesão a plataformas eletrónicas, subscrição de

aplicações em regimes de «Software as a Service».

3.1.3. AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ENGENHARIA

Os custos incorridos com aquisição de serviços a terceiros só são considerados elegíveis, caso fique demonstrado que foram adquiridos em condições de mercado e a terceiros não relacionados com o adquirente e com capacidade técnica para o efeito.

Para a comprovação dos serviços deve ser efetuado um contrato estabelecido entre as partes, onde são especificados o âmbito, os intervenientes e o custo-hora dos técnicos envolvidos

3.2 DESPESAS NÃO ELEGÍVEIS

Constituem despesas não elegíveis, as identificadas no artigo 10.º do Regulamento do Sistema de Incentivos «Empresas 4.0» da Portaria 135-A/2022, de 1 de abril, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 43/2023, de 10 de fevereiro e pela Portaria n.º 396-B/2023, de 27 de novembro, nomeadamente:

- Custos normais de funcionamento do BF, não previstos no investimento contratualizado, bem como custos de manutenção e substituição, e custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo;
- Investimentos que decorram de obrigações emergentes de acordos ou contratos de concessão com o Estado ou do cumprimento de obrigações legais aplicáveis às atividades propostas;
- Pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
- Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado pelo PRR ou das despesas elegíveis da operação;
- Aquisição de bens em estado de uso;
- Imposto sobre o valor acrescentado (IVA), recuperável ou não pelo BF;
- Aquisição de veículos automóveis, aeronaves e outro material de transporte;
- Juros e encargos financeiros;
- Fundo de maneo;
- Compra de imóveis, incluindo terrenos;
- Trespasse e direitos de utilização de espaços;
- Publicidade corrente.

Adicionalmente são também consideradas despesas não elegíveis:

- Despesa declarada pelo BF que não seja considerada adequada tendo em conta a sua razoabilidade face às condições de mercado e às evidências dos custos apresentados e descritos no investimento aprovado no PRR, conforme [Orientação Técnica nº 3/2021 da EMRP](#);
- Despesas declaradas no âmbito de outro financiamento público (ou seja, duplo financiamento).

4. TAXA DE FINANCIAMENTO

Como previsto no AAC, o apoio a conceder assume a natureza de financiamento não reembolsável, atribuído à taxa base de 55% com as seguintes majorações:

- +10pp para médias empresas ou +20pp para pequenas empresas;
- +10pp para os estabelecimentos localizados nas regiões Norte, Centro, Alentejo, Açores e Madeira.

O limite do apoio é de 200 mil euros por empresa única durante um período de 3 exercícios financeiros, no computo total dos apoios atribuídos ao abrigo do “Regime de Minimis” Regulamento (UE) n.º 1407/2013.

5. ALTERAÇÃO DO PROJETO

As alterações aos investimentos previstos e contratualizados, podem ser aceites desde que não comprometa os pressupostos de aprovação.

As alterações, nomeadamente ajustamentos entre rubricas devem ser solicitadas ao IAPMEI e devidamente fundamentadas.

6. CONTABILIDADE ORGANIZADA

O BF deve ter um sistema de contabilidade organizada, de acordo com o legalmente exigido. Deste modo:

- Os extratos contabilísticos, refletindo a contabilização dos documentos de despesa e das respetivas contas de fornecedores, devem integrar a documentação associada a cada tipologia de despesa a constar no [Dossier do Projeto](#);
- A empresa deverá dispor do suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação, por exemplo, através da criação de contas específicas da utilização de um sistema de contabilidade analítica;
- Todos os documentos que compõem as linhas de despesa referentes aos investimentos da entidade têm de constituir documentos fidedignos, passíveis de fazer prova inequívoca da aquisição do bem e serviço, da sua correta contabilização nas contas da empresa e da sua

efetiva liquidação à entidade fornecedora. Nestes termos, não podem conter rasuras ou elementos ocultados, sob pena de não serem considerados válidos e determinarem a não elegibilidade das despesas.

7. DUPLO FINANCIAMENTO

O modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do PRR, prevê que os respetivos financiamentos não são cumuláveis com outros fundos europeus para as mesmas despesas. Os mesmos custos não devem, em circunstância alguma, ser financiados duas vezes através de financiamento público.

O BF deve proceder, de forma precisa, à identificação de outras fontes de financiamento e/ou de projetos complementares, no âmbito do PRR, ou noutra âmbito, que possam ser conexos ao investimento contratualizado no âmbito da *Indústria 4.0*, e deve garantir a inexistência de duplo financiamento.

Em sede de preparação dos pedidos de pagamento do BF, no âmbito da validação realizada pelo ROC ou CC, este deverá verificar a não cumulação com outras fontes de financiamento para as mesmas despesas.

8. COMUNICAÇÃO E PUBLICITAÇÃO DO APOIO

Deve ser dado cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, e em conformidade com as normas emitidas pela EMRP na Orientação Técnica n.º 5/2021, que inclui o Guia de Comunicação e Informação para os beneficiários do PRR.

9. DOSSIER DO PROJETO

De acordo com o disposto na alínea c) do n.º 3 da Orientação Técnica n.º 3/2021 da Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP), na sua atual redação, constitui obrigação dos beneficiários finais de conservar a totalidade dos dados relativos à realização do Investimento, em suporte digital, durante prazo fixado na legislação nacional e comunitária aplicável num processo relativo à operação que contemple toda a documentação que acompanha o respetivo ciclo de vida, desde a submissão da candidatura até ao seu encerramento ou fase de exploração, se aplicável.

9.1. CONSERVAÇÃO E FORMATO DOS DOCUMENTOS

Os documentos integrantes do processo da operação/projeto são, preferencialmente e sempre que possível, conservados em suporte digital e devem estar organizados e estruturados de forma desmaterializada num arquivo digital e acessíveis através de links para as respetivas

pastas de arquivo.

Os beneficiários devem reunir todos os documentos que permitam demonstrar de forma inequívoca que a aquisição foi efetuada em condições de mercado e que o fornecedor em causa tem capacidade para o respetivo fornecimento, sendo relevante para tal, reunir as evidências dos procedimentos aquisitivos suportados em consultas efetuadas ao mercado, propostas, contratos e outros documentos relevantes para o processo de seleção, bem como os critérios que fundamentaram a sua escolha.

A validação da capacidade do fornecedor deve igualmente ser acautelada nos procedimentos de seleção dos fornecedores. Para este efeito serão relevantes questões como, o currículo e o portefólio de clientes do fornecedor, a capacidade técnica para executar e prestar a assistência, a existência de referências no mercado quer seja de outros clientes quer seja de fornecedores ou outros agentes relevantes neste âmbito. Por fim, salienta-se que, a adoção destas metodologias poderá permitir acautelar situações de irregularidade das despesas, por não comprovação da presente condição, e evitar as consequências daí advenientes, designadamente a correção de despesa, que, em função da gravidade, pode culminar na decisão de revogação da decisão de atribuição do apoio.

9.2. ESTRUTURA DE ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DA OPERAÇÃO/PROJETO

A forma de organização do processo da operação, constante no ponto 4 do [Dossier do Projeto](#), que se encontra disponível no site do IAPMEI, não sendo exaustiva, pretende orientar no sentido da adequada uniformização, e poderá obedecer à estrutura aí apresentada.

9.3. ACESSO AO LOCAL

O BF deve permitir ao IAPMEI o acesso aos locais de realização dos investimentos e a todos documentos necessários ao acompanhamento e controlo do investimento aprovado.



PRR

Plano de Recuperação
e Resiliência

IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação
www.iapmei.pt